

LEI Nº 3.900, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995
(Revogada pela Lei 3.980/96)

Regulamenta o uso e ocupação do terreno da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, definido pelas Ruas Queluz, Iguatama, Pratápolis e Itutinga, no Bairro Bom Pastor.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, eu seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada nos termos da Lei Municipal número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, a utilização do terreno da quadra 044 (quarenta e quatro), na zona 15 (quinze) situado no Bairro Bom Pastor, segundo os seguintes parâmetros:

I - Os critérios de ocupação serão os definidos para a ZR/1 (Zona Residencial Um).

II - Os usos permitidos estarão restritos a atividades institucionais de relevância comunitária.

§ 1º Serão toleradas atividades comerciais na área, desde que se destinem única e exclusivamente a custear os trabalhos da paróquia e atendem rigorosamente às limitações das Leis de Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal número 2.418) e de Controle e Conservação do Meio Ambiente (Lei Municipal número 2.240).

§ 2º Quaisquer dúvidas com relação à conveniência de atividades a se instalarem no terreno serão avaliadas pelo Comissão de Uso e Ocupação do Solo, que deliberará sobre a questão.

Art. 2º A observância desta Lei fica vinculada à retirada do gradil hoje existente e que cerca as áreas externas do conjunto edificado.

Parágrafo único. O setor competente da Prefeitura Municipal deverá fiscalizar o cumprimento da exigência deste artigo e emitir certidão que comprove sua efetivação, o que permitirá o pleno conhecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 1º de dezembro de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-101/95

Publicação: Jornal Gazeta do Oeste, nº 132 de 23/12/1995.